



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 502 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 316 DE 25 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DA AGROVILA 02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 503 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA AGROVILA 02, COMO ANÁLIA FERREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 504 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. "INSTITUI A POLÍTICA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 505 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IMUP, COM BASE DA PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 506 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VILA NA ENTRADA DA AGROVILA 20, COMO MARIA CANDIDA DA SILVA (VILA CANDIDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 607 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA NILZA RIBEIRO DA SILVA LOPES, DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 150-2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL Nº 150-2021

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 590-2021 - VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 06/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021
- ATO 07/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Lei N.º 502 de 22 de dezembro de 2021.**

“Altera o artigo 1º da Lei 316 de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a denominação da Escola da Agrovila 02, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como **MARILEIA FERREIRA SILVA**, a Escola da Agrovila 02, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Serra do Ramalho-Ba, 22 de dezembro de 2021.

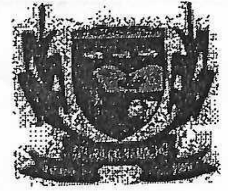
Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 533 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 30/11/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM 02/12/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 316 DE 25 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DA AGROVILA 02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica denominado como **MARILEIA FERREIRA SILVA**, a Escola da Agrovila 02, no Município de Serra do Ramalho.

Art. 2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 30 de novembro de 2021.

2ª VOTAÇÃO

EM 09/12/2021

APROVADO

EM 09/12/2021

ELIAS DE JESUS SANTOS

Vereador

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Lei N.º 503 de 22 de dezembro de 2021.**

“Dispõe sobre a denominação da unidade básica de Saúde da Agrovila 02, como Anália Ferreira dos Santos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como **ANÁLIA FERREIRA DOS SANTOS**, a Unidade Básica de Saúde da **Agrovila 02**, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Serra do Ramalho-Ba, 22 de dezembro de 2021.

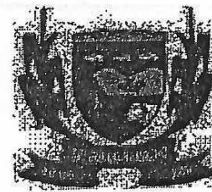
Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI N.º ⁵³⁰ DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 08/11/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA
AGROVILA 02, COMO ANÁLIA
FERREIRA DOS SANTOS. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDENANTE DO DIA

EM 11/11/2021

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica denominado como **ANÁLIA FERREIRA DOS SANTOS**, a Unidade Básica de Saúde da **Agrovila 02**, no Município de Serra do Ramalho.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 08 de novembro de 2021.

APROVADO

EM 25/11/2021

ELIAS DE JESUS SANTOS

Vereador

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax: 3620-1349

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 504 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Institui a Política de Estágio do Município de Serra do Ramalho – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Estágio do Município de Serra do Ramalho - Bahia, aos alunos regularmente matriculados, que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para o exercício de atividades pertinentes e relacionadas ao serviço público municipal, sendo regido com o disposto nesta Lei e pelas normas e regras correlatas.

§ 1º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

§3º As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria. Deverá ser verificada





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



a existência de previsão econômica e orçamentaria deste Município, previamente ao recrutamento e seleção dos estagiários.

§4º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta Lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

§5º Ficam as Autarquias e Fundações Municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO

Art. 2º O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidade de estágio remunerado ou não, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Art. 3º A atividade de estágio obrigatório ou não obrigatório nos órgãos públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:

I. O estudante interessado na vaga de estágio ofertada pelo Poder Público Municipal deverá estar devidamente matriculado em instituições devidamente reconhecida, em curso de educação superior, curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



profissionalizante e educação especial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II. O candidato ao estágio deverá apresentar atestado para comprovar matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino.

III. Para a formalização do estágio deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, Instituição de ensino e o aluno.

IV. A duração do estágio, no mesmo órgão, entidade ou parte concedente, não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, observado o que segue:

a) o encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso.

b) a duração do estágio não poderá ultrapassar mais de 30 (trinta) dias da data de conclusão do curso em que o estagiário estiver matriculado.

V. Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas para o setor onde o aluno deverá exercer suas atividades;

VI. É imprescindível o acompanhamento do estágio por supervisor da área na qual o estagiário estiver lotado, com a realização de avaliações semestrais, encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

VII. O estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados após 1 (um) ano de exercício das atividades de estágio, preferencialmente no período das férias escolares.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



VIII. Poderão ser destinadas vagas de estágio para estudantes de graduação que queiram atuar na educação de jovens e adultos, residentes em comunidades de difícil acesso ou não, podendo ser realizada reunião na comunidade a ser beneficiada, para a exposição do projeto pedagógico de atuação educacional. Nesses casos específicos, a bolsa-estágio poderá ser compatível e destinada ao pagamento do valor da mensalidade relativa ao curso e, em contrapartida, o estudante atuará na **EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**.

IX. Ao final de cada ano de estágio a Secretária de Educação do Município expedirá um certificado ao estagiário constando carga horária de atuação na EJA.

X. A realização de estágio, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em curso superior no País, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de cada estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo entendido com indispensável à conclusão.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico da instituição.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



§ 4º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

§ 5º Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos com vistas à cessão de estagiário, hipótese na qual a remuneração será prestada pelo ente cedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 5º A supervisão do estágio será de responsabilidade da respectiva Secretaria na qual o estagiário esteja cadastrado.

Parágrafo único: O estágio curricular, fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será realizado de acordo com a Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 6º Compete ao supervisor do estágio, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação, bem como, informar toda e qualquer alteração no processo de estágio.

Art. 7º O estagiário deverá ser avaliado periodicamente, através do relatório de atividades enviado ao órgão/setor cedente onde se encontra cadastrado.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 8º O estagiário é o estudante que coloca em prática seus conhecimentos por meio de estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, desde que frequente o ensino regular, em instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério de Educação e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º Caberá ao estagiário:

- I.** Cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II.** Comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou qualquer outra alteração relacionada à atividade escolar, quando for o caso;
- III.** Apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, relatório de atividades no qual deverá constar visto do seu supervisor de estágio;
- IV.** Apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa, caso receba;
- V.** Informar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas, nos termos desta Lei Federal nº 11.788/2008;
- VI.** Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio, nos termos da Lei.
- VII.** O estagiário deverá comprovar, semestralmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



VIII. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

IX. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10º É vedado ao estagiário:

- I.** Executar atividades não previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- II.** Ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 11º O ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não poderá estabelecer vínculo de estágio com o Município, salvo na hipótese de comprovada compatibilidade de horário e função.

Art. 12º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o município e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o agente de intermediação de seleção ou integração, quando for o caso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

- I** - Identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário;
- II** - Menção de que o estágio não se reveste em relação de emprego e não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III** - Valor da bolsa mensal, se estágio remunerado, caso contrário a observação do caráter não remuneratório;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



IV - Duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão em que se encontre desenvolvendo o seu estágio.

CAPÍTULO IV DO RECESSO

Art. 13. Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do pagamento da Bolsa-Auxílio, se tratar de estágio remunerado.

Art. 14. Para a concessão do recesso deverá ser observado o seguinte:

I. O recesso poderá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

II. Fica vedada a fruição de recesso proporcional se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

III. É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

IV. O órgão/setor ao qual o estagiário estiver vinculado deverá acompanhar o processo do início do recesso até o retorno do estagiário as suas atividades.

V. O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 15. A jornada do estágio terá carga horária, definida como:

§ 1º 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

§ 2º 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 3º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

Art. 16. Na hipótese de falta injustificada, o estagiário poderá, quando se tratar de estágio remunerado, ter o valor proporcional descontado do valor da sua bolsa de estágio.

Art. 17. Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de descontos na bolsa estágio.

Art. 18. Para fins dessa Lei será considerada falta justificada, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

Art. 19. Fica assegurado ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 11.788 de 2008 e mediante declaração da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DA BOLSA - AUXÍLIO MENSAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 20. O estagiário receberá a Bolsa-Auxílio mensal em valor a ser definido pelo ente público e constante no contrato a ser firmado.

Art. 21. Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, não terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

CAPÍTULO VI DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. A duração do estágio poderá ser de um ano, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, ou renovado por mais um ano de acordo com a avaliação periódica mínima de 06 (seis) meses, apresentada à unidade concedente de estágio;

Art. 23. O período de estágio, com todas as prorrogações, não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência nos termos do Art.11 da Lei Federal de nº11.788/2008;

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 24. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. A pedido do estagiário;

III. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência nas atividades desenvolvidas onde se encontra lotado;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



IV. A qualquer tempo, por interesse da Administração pública;

V. Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI. Pela ausência injustificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

IX. Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.

Art. 25. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS SECRETARIAS

Art. 26. O Setor demandante deverá enviar expediente para a solicitação de estagiário e a justificativa do pleito, especificando o perfil e os conhecimentos necessários para a vaga, à Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Parágrafo único: Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado ou não se implementando o percentual destinado, as vagas serão destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 27. A seleção do estagiário poderá ser realizada diretamente pelo setor demandante ou através de agente de integração.

Art. 28. O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de processo seletivo, sendo nomeada comissão responsável pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação.

Parágrafo único: O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 29. Após a seleção, o estagiário deverá comparecer ao órgão/setor ou ao agente de integração, apresentando a documentação necessária (Currículo, CPF, RG, atestado de matrícula e de frequência da Instituição de Ensino, foto 3x4 e demais documentos, porventura necessários) para providências cabíveis.

Art. 30. O estudante deverá assinar o Termo de Compromisso e o contrato de estágio.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Serão realizadas reuniões semestrais com os supervisores de estágio e os estagiários, para acompanhamento e gestão do estágio.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 32. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio, consignadas no orçamento vigente.

Art. 33. Com base no Artigo 84, IV da Constituição Federal de 1988, para a fiel execução, eficiência e cumprimento da presente Lei, fica o Executivo municipal autorizado a expedir Decretos e regulamentos.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



PROJETO DE LEI N.º 535, DE 16 DE 12 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 16/12/2021

“Institui a Política de Estágio do Município de Serra do Ramalho – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Estágio do Município de Serra do Ramalho - Bahia, aos alunos regularmente matriculados, que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para o exercício de atividades pertinentes e relacionadas ao serviço público municipal, sendo regido com o disposto nesta Lei e pelas normas e regras correlatas.

§ 1º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

§3º As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria. Deverá ser verificada

2ª VOTAÇÃO

EM 21/12/2021

APROVADO

EM 21/12/2021

ORDEN DO DIA
EM 21/12/2021

1ª VOTAÇÃO
EM 21/12/2021

ORDEN DO DIA
EM 21/12/2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 505 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IMUP, COM BASE DA PORTARIA SEPRT/ME n.º 19.451/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Taxa de Administração do IMUP, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

Art. 2.º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1.º deste artigo.

§ 1.º A taxa de administração do IMUP será de 3,00% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2021.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 16 DE 12 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 16/12/2021

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IMUP, COM BASE DA PORTARIA SEPRT/ME n.º 19.451/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Taxa de Administração do IMUP, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

Art. 2.º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração do IMUP será de 3,00% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

2ª VOTAÇÃO

EM: 21/12/2021

APROVADO

EM: 21/12/2021

ORDEM DO DIA

EM: 21/12/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 21/12/2021

ORDEM DO DIA

EM: 21/12/2021



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Lei N.º 506 de 23 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a denominação da Vila na Entrada da Agrovila 20, como Maria Candida da Silva (Vila Candida), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como **MARIA CANDIDA DA SILVA (VILA CANDIDA)** a entrada da Agrovila 20, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Serra do Ramalho-Ba, 23 de dezembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 529 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 26/10/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
VILA NA ENTRADA DA AGROVILA
20, COMO MARIA CANDIDA DA
SILVA (VILA CÂNDIDA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 28/10/2021

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica denominado como **MARIA CANDIDA DA SILVA (VILA CANDIDA)** a entrada da Agrovila 20, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 26 de outubro de 2021.

APROVADO

EM 25/11/2021

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA

Vereador

Av.Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 607 de 23 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **Nilza Ribeiro da Silva Lopes**, do cargo de **Técnico em Enfermagem**, da Secretaria Municipal de Saúde.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **NILZA RIBEIRIO DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, iniciando em **03 de janeiro de 2022 e com término em 03 de janeiro de 2024**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, em 23 de dezembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 150/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 241/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA – CNPJ Nº 16.417.784/0001-98. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS, E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. Vigência: 60(Sessenta) meses da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). Base Legal: Art. 24, Incisos V e VIII, da Lei nº 8.666/93. **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 150/2021, para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 23.12.2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2021**

EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2021, TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, **HOMOLOGO** O RESULTADO APRESENTADO E ADJUDICO EM FAVOR DA EMPRESA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DO COMPETENTE EMPENHO, NAS CONDIÇÕES CONSTANTES DA SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS, E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. VIGÊNCIA: 60(SESSENTA) MESES DA ASSINATURA DO CONTRATO. VALOR GLOBAL: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 24, INCISOS V E VIII, DA LEI Nº 8.666/93.

SERRA DO RAMALHO - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 590/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor o Senhor Jean Carlos Ferreira Dourado, portador do RG nº 0956171249 SSP/BA e CPF nº 961.369.015-87, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0001-04, estabelecida à Rodovia Br. 459 Km 107 – Bairro Ipitinga – Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP: 37.556-140, neste ato pelo seu representante legal o senhor Marcelo Pinto, portador de cédula de identidade nº M4251677 SSP/MG e CPF nº 610.747.486-20, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **590/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 590/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado na forma de reequilíbrio econômico financeiro o valor inicial dos preços no Lote I, do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021, para aquisição de 02(dois) veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico financeiro que era um valor unitário de R\$ 126.900,00 (cento e vinte seis mil e novecentos reais), passa para um valor unitário de R\$ 141.866,73 (cento e quarenta e um mil





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), acrescentando 11.79% (onze vírgula setenta e nove por cento), aos valores do contrato inicial.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE**VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA**

Marcelo Pinto

CONTRATADA

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

O presente Termo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Edinês da Silva Rocha

Procurador Jurídico

OAB/BA nº 53.119





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 06/2021

23 DE DEZEMBRO DE 2021

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 de 08/06/2021 e, considerando a inexistência de interposição protocoladas aos resultados preliminares homologados conforme Ato 05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final dos processos eleitorais para escolha dos Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia, Gestão 2022-2023 conforme determina o Edital nº 01/2021 conforme abaixo:

I - ESCOLA PROFESSOR FÁBIO BARBOSA

COMUNIDADE	Agrovila 09	DATA DA ELEIÇÃO	06/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	Chapa Única Gervásio dos Santos			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
74	73	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			73	100%
Não			0	0%

II - ESCOLA FRANCISCO SOARES DE SOUSA

COMUNIDADE	Agrovila 10	DATA DA ELEIÇÃO	07/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	Chapa Única Eva Alves de Araújo Silva			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
92	91	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			91	100%
Não			0	0%

III - ESCOLA 1º GRAU SERRA DO RAMALHO

COMUNIDADE	Agrovila 12	DATA DA ELEIÇÃO	08/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretor: Romerito da Silva Oliveira			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
135	134	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			128	96%
Não			6	4%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

IV - ESCOLA GETÚLIO VARGAS

COMUNIDADE	Agrovila 04	DATA DA ELEIÇÃO	10/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	Chapa Única Eliete do Nascimento Campos			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
154	154	0		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			152	99%
Não			2	1%

V - CRECHE MUNICIPAL KIRLA ELY DE JESUS PEREIRA

COMUNIDADE	Agrovila 02	DATA DA ELEIÇÃO	13/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretora: Ednalda de Andrade dos Santos / Vice-diretora: Arlet Simons Pereira Marques			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
164	164	0		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			162	99%
Não			2	1%

VI - ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE

COMUNIDADE	CSB	DATA DA ELEIÇÃO	14/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA - Antonia Batista Freitas			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
97	96	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			47	49%
Não			49	51%

VII - EDUCANDÁRIO DE 1º GRAU SENHOR DO BONFIM

COMUNIDADE	Agrovila 18	DATA DA ELEIÇÃO	15/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Rosangela Dourado de Souza			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
68	68	0		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			51	75%
Não			17	25%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Art. 2º Será aberto novo processo eleitoral para a Unidade de Ensino do inciso VI deste ato, haja visto não ter conseguido votos suficientes para eleger ao pleito, conforme determina o § 4º, art. 32 do Regulamento das Eleições Escolares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 07/2021

23 DE DEZEMBRO DE 2021

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 de 08/06/2021 e, considerando o item 6.1, inciso X do Edital nº 001/2021 que diz: “Dentro do prazo estabelecido a COGESP procederá com a Homologação Preliminar do resultado das eleições”,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado preliminar dos processos eleitorais para escolha dos Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia, Gestão 2022-2023 conforme determina o Edital nº 01/2021 conforme abaixo:

ESCOLA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER			
COMUNIDADE	Agrovila 13	DATA DA ELEIÇÃO	08/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretor: Janaína Sateles Nascimento		
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
119	119	0	
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos
Sim			119
Não			0
			%
			100%
			0%

ESCOLA IRMÃ PETRONILA MULLER			
COMUNIDADE	Agrovila 21	DATA DA ELEIÇÃO	20/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
118	115	3	
CHAPAS CONCORRENTES			Total de Votos
Chapa 01 - Dalvenice Nunes dos Santos Barbosa			58
Chapa 02 - Lindamara Francisca Silva			35
Chapa 03 - Mourival Souza Oliveira			22
			%
			50%
			30%
			20%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO				
COMUNIDADE	Boa Vista	DATA DA ELEIÇÃO	16/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
146	145	1		
CHAPAS CONCORRENTES			Total de Votos	%
Chapa 01 - Marlene Oliveira de Souza			95	66%
Chapa 02 - Jostânia Pereira Rocha			50	34%

ESCOLA AGRO DEUSEDITH CORTEZ V DA SILVA				
COMUNIDADE	Agrovila 01	DATA DA ELEIÇÃO	17/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretora: Zenilda Moreira Magalhães / Vice-diretor: Odair Ledo Neves			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
207	206	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			201	98%
Não			5	2%

ESCOLA FREI FRANCISCO DA SOLEDADE MAR				
COMUNIDADE	Agrovila 03	DATA DA ELEIÇÃO	20/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretor: Edson Rego Guedes / Vice-diretora: Angelúcia Pereira de Castro			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
117	116	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			114	98%
Não			2	2%

ESCOLA PROF. JOÃO BATISTA DA COSTA				
COMUNIDADE	Agrovila 05	DATA DA ELEIÇÃO	21/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretor: José Nilton dos R. Brito / Vice-diretora: Maria do Socorro B. Silva			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
156	153	3		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			152	99%
Não			1	1%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ESCOLA DE 1º GRAU BOM JESUS			
COMUNIDADE	Agrovila 07	DATA DA ELEIÇÃO	22/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretorora: Silmara Ferreira dos Santos Maciel		
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
146	146	0	
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos
Sim			141
Não			5
			%
			97%
			3%

Art. 2º Fica estabelecida a data limite de 27/12/2021 para interposição de recurso dos resultados preliminares das eleições acima citadas conforme determina o art.35 do Regulamento das Eleições Escolares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/24DF-9223-7CE0-10AB-7C3E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24DF-9223-7CE0-10AB-7C3E



Hash do Documento

4bc684af654fe95c36fd973f364f1263d78d562b81b175b7bbf06250e9a41bc7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/12/2021 17:24 UTC-03:00